



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º	0002362-04.2019.8.01.0002
Classe	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico
Autor	Justiça Pública
Requerido	Jocelio Araujo de Melo e outros

Decisão

Há pedido nos autos de soltura da representada Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro de pág. 1388/1389.

Em manifestação ao Delegado de Policia Federal informa que não mais vislumbra a necessidade de manutenção da prisão temporária dos representados **Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro, Alessandro Luis Santos Regino, Rosa Maria dos Santos Sampaio da Silva, Cleia dos Santos Oliveira da Silva, Maria Alcione Ciríaco Medeiros, Paulo Secunde Lebre de Sá e Jocélio Araújo de Melo**. No entanto, requer aplicação de medidas cautelares diversa a prisão (pág. 1410/1411).

Dessa forma, não havendo mais necessidade da medida extrema, os custodiados devem ser colocados em liberdade.

No entanto, para resguardar a ordem pública, em especial pelos delitos terem sido cometidos em detrimento da função pública e em desfavor do Município de Cruzeiro do Sul, imponho as seguintes cautelares aos representados:

1. Proibição de ausentar-se do País, devendo entregar na Diretoria deste Juízo, no prazo de 5 dias uteis, passaporte, caso tenha;
2. Proibição de ausentar-se da comarca em que reside, sem autorização previa deste Juízo;
3. Proibição de manter contato com os demais investigados, pessoalmente, por interposta pessoal, ou por qualquer meio de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul

4. Proibição de manter contato com pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ONG CBCN;
5. Proibição de acesso aos órgãos públicos municipais de Cruzeiro do Sul/AC;
6. Suspensão do exercício de função pública no município de Cruzeiro do Sul/AC;
7. Suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira com órgãos públicos.

Serve a presente decisão como Alvará de Soltura dos representados **Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro, Alessandro Luis Santos Regino, Rosa Maria dos Santos Sampaio da Silva, Cleia dos Santos Oliveira da Silva, Maria Alcione Ciríaco Medeiros, Paulo Secunde Lebre de Sá e Jocélio Araújo de Melo** e Termo de Compromisso, devendo o Cartório promover no primeiro dia útil consecutivo o Alvará de Soltura excepcional.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de fevereiro de 2020.

Adamarcia Machado Nascimento
Juíza de Direito